

**PROJETO DE LEI Nº 4.516, DE 15 DE JUNHO DE 2023**

Inclui dispositivo à Lei Municipal 2.692 de 13 de novembro de 2006, instituindo folga ao servidor componente de Conselho de Sentença em Tribunais do Juri.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

**Art. 1º** O artigo 73 da lei municipal nº 2.692 de 13 de novembro de 2006, passa a vigorar acrescido do inciso VII e parágrafo único com a seguinte redação:

*“Art. 73. ....*

*(...)*

*VII – Os servidores convocados para compor a lista dos sete jurados do Conselho de Sentença dos processos de competência do Tribunal do Júri gozarão do dobro dos dias de efetiva participação, considerando-se cada dia como dia inteiro.*

*Parágrafo único: Para validação do previsto no inciso VII do presente artigo, o servidor deverá apresentar declaração expedida pela autoridade judicial competente.”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 12 de junho de 2023. 59º ano de emancipação político-administrativa do Município.

**Douglas Willkys**  
Prefeito de Timóteo

## **MENSAGEM Nº 016 DE 12 DE JUNHO DE 2023.**

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Timóteo

Passamos às mãos de Vossa Excelência e, por conseguinte, às de seus ilustres Pares na Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que “Inclui dispositivo à Lei Municipal 2.692 de 13 de novembro de 2006, instituindo folga ao servidor componente de Conselho de Sentença em Tribunais do Juri”.

Nesta oportunidade, cabe salientar que a presente alteração legislativa se faz necessária em virtude da necessidade de adequação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timóteo com o exercício da função de jurado.

A Constituição Federal de 1988, no artigo 5º, inciso XXXVIII, alínea “d”, da Constituição Federal, prevê o Tribunal do Júri como aquele competente para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida, como uma garantia de defesa do cidadão contra as arbitrariedades dos representantes do poder, ao permitir que o acusado seja julgado pelos seus pares.

Cabe esclarecer, ainda, que o Tribunal do Júri é um órgão especial do Poder Judiciário, presidido por um Juiz togado e formado por 25 (vinte e cinco) jurados, 7 (sete) dos quais são sorteados para compor o Conselho de Sentença, que possuem competência temporária para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida, com decisão soberana a ser tomada de maneira sigilosa e com base na íntima convicção dos integrantes leigos.

Ademais, nota-se a importância das funções desempenhadas pelos cidadãos convocados para compor o Tribunal do Júri, a partir da escolha constitucional do julgamento dos crimes dolosos contra a vida pelos pares do acusado, bem como a importância democrática da previsão como um instrumento de participação direta do povo na administração da Justiça

Com o acréscimo da referida adequação legislativa o servidor municipal poderá exercer a função de jurado de forma efetiva para sociedade e sem prejuízo de sua remuneração.

Portanto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, feitas as considerações ao projeto de lei presentemente enviado a essa Augusta Casa Legislativa para deliberação de seus doutos componentes, onde acreditamos que o mesmo merecerá uma acolhida favorável, com a conseqüente aprovação de seu texto integral, aproveitamos a oportunidade para transmitir-lhes nossos votos de destacado apreço e elevada consideração, solicitando-lhes ao final que seja o mesmo apreciado em regime de urgência, em conformidade com o art. 56 da Lei de Organização Municipal.

Atenciosamente,

**Douglas Willkys**  
Prefeito de Timóteo